MUNICÍPIO DE BOTICAS

JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS DO BARROSO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 27 DE MAIO DE 2024

JF2021-2025/33

PRESIDENTE: Lúcia Martins Dias da Mó. _____

VOGAIS PRESENTES: Nelson Esteves Gomes, Secretário. _____

Maria Fernandes Loureiro, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 20 Horas e 30 minutos. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 134 – INFORMAÇÕES. A Sra. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 135 – PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA / REGIME DE MEIO TEMPO. Considerando: Com a entrada em vigor da nova redação do artigo 27.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão mais atualizada, passou a ser possível, em todas as Freguesias, os Presidentes de Junta exercerem o mandato em regime de meio tempo; A despesa é suportada pelo Orçamento de Estado, não constituindo por isso um acréscimo de despesa para a Junta de Freguesia; Que as atuais responsabilidades e afazeres exigem um esforço adicional da Presidente da Junta de Freguesia; Está legalmente consignada a possibilidade de, independentemente do número de eleitores, o Presidente da Junta de Freguesia exercer o mandato em regime de meio tempo, sendo a respetiva opção efetuada ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 27.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e da alínea a), do n.º 2, do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL - aprovado em anexo

à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais atual), sem necessidade de verificação legal pela Assembleia de Freguesia (já que a despesa não é suportada pelo Orçamento da Freguesia; O exercício de funções a meio tempo por membros das Juntas de Freguesia pode ser acumulado com o exercício de funções públicas ou privadas, remuneradas ou não, mediante comunicação escrita do eleito local à entidade empregadora; O direito dos eleitos locais acumularem o respetivo cargo com outros cargos ou empregos públicos é conferido sem prejuízo dos regimes de incompatibilidade e impedimentos previstos em outras leis; É possível o exercício simultâneo, e em regime de acumulação, de funções autárquicas enquanto eleito local em regime de meio tempo e de funções públicas ao abrigo de um vínculo de emprego público, mediante comunicação à respetiva entidade empregadora pública, sendo que, neste caso, o eleito local pode auferir a remuneração devida enquanto trabalhador em funções públicas, desde que cumpra o respetivo horário normal de trabalho, conjuntamente com a remuneração auferida enquanto eleito local, em regime de meio tempo. Face ao exposto, é agora proposto, com efeitos a partir de 1 de junho, que a Sra. Presidente da Junta de Freguesia, Lúcia Martins Dias da Mó, passe a exercer o seu mandato em regime de meio tempo. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento dos considerando e pressuposto legais referidas e deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, autorizando a Sra. Presidente da Junta de Freguesia, Lúcia Martins Dias da Mó, a exercer o seu mandato em regime de meio tempo. _____

DELIBERAÇÃO N.º 136 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar._____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 22H10_____

_____ Presidente: Lúcia Martins Dias Mó

Livro _____
Folha _____

Secretário: Wilson Eten [illegible]

Tesoureira: Maria Fernandes Loureiro

